

Processo nº 202608000776264
Nome DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 12/2026/DDPQV/DGP (evento 1), por meio do qual a Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal solicita a contratação do palestrante Augusto Niche Teixeira, por intermédio da empresa DR Guto Niche – Educação, Gestão, Saúde, Tecnologias e Inovação Ltda. (CNPJ nº 43.452.685/0001-10), para ministrar a palestra “Sentido da Vida e do Trabalho em Tempos de Inteligência Artificial”, em comemoração ao Dia do Servidor Público. A atividade está prevista para o dia 27.10.2026, com duração de 60 (sessenta) minutos, ao valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

No evento 13, esta Diretoria-Geral reconheceu a conveniência e a oportunidade da contratação pretendida.

Por sua vez, a Diretoria Financeira informou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa (evento 22).

Após análise, a Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou o parecer do evento retro, nos seguintes termos:

Verifica-se que a questão sob exame restringe-se à possibilidade de contratação da empresa DR Guto Niche – Educação, Gestão, Saúde, Tecnologias e Inovação Ltda., para fornecer a palestra intitulada “Sentido da Vida e do Trabalho em Tempos de Inteligência Artificial”, a ser proferida por Augusto Niche Teixeira, no mês de outubro do corrente ano, ao custo total estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Preliminarmente, cumpre consignar que a escolha da futura contratada insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, competindo à Administração, à luz dos critérios de conveniência e oportunidade, definir a solução que melhor atende ao interesse público. No caso em exame, a justificativa pertinente foi devidamente apresentada pela unidade demandante (evento 1), bem como reiterada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (eventos 3, 4, 18 e 19).

Dessa forma, a análise a cargo desta Assessoria restringe-se ao exame jurídico da pretendida contratação, especialmente no que se refere à verificação de seu enquadramento em uma das hipóteses legalmente admitidas de inexigibilidade de licitação.

Veja o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; (Destaquei)

Nesse sentido, depreende-se do dispositivo transcrito ser admissível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a realização de capacitação, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) que os serviços contratados se qualifiquem como técnicos especializados; e b) que a contratada ostente notória especialização.

No que concerne ao primeiro requisito, verifica-se que o próprio art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ao elencar, em seu inciso III, os serviços técnicos especializados passíveis de contratação direta por inexigibilidade, inclui expressamente, na alínea “f”, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Desse modo, não há dúvida de que ações de capacitação funcional, como ora pretendida, inserem-se no rol legal das atividades que, em tese, admitem contratação direta, desde que igualmente demonstrados os demais pressupostos exigidos pela norma.

Por sua vez, no tocante à exigência de que a contratada detenha notória especialização, cumpre destacar que o art. 74, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considera como tal a empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.

A esse respeito, destaca-se a compreensão de Ronny Charles Lopes de Torres:

[...] notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela **deve decorrer de requisitos relacionados com suas atividades, como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros**. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegura (dá confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita” (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 14ª Ed. Jus Podivm, 2023, p. 442). (Destaquei)

In casu, conforme se extrai dos elementos constantes dos autos, a empresa DR Guto Niche – Educação, Gestão, Saúde, Tecnologias e Inovação Ltda. representa o palestrante Augusto Niche Teixeira, cuja notória especialização decorre de sólida formação acadêmica e do expressivo reconhecimento profissional nas áreas de inovação, inteligência artificial, cultura digital, gestão e bem-estar, com vasta atuação em grandes eventos do Poder Judiciário, conforme demonstrado pela unidade demandante no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (eventos 3 e 18).

A estrutura da programação, a relevância e a atualidade dos temas abordados, aliadas ao elevado nível técnico e à notória especialização do palestrante, demonstram a consistência e a credibilidade da iniciativa, permitindo concluir que o conteúdo ofertado se mostra adequado à plena satisfação do objeto pretendido.

Com efeito, o evento contempla temas de acentuada pertinência no âmbito da capacitação promovida pela unidade demandante, abordando na palestra aspectos fundamentais para a inovação, a inteligência artificial, a cultura digital e a gestão, associados à promoção do bem-estar e da saúde mental no contexto do trabalho dos servidores e colaboradores do Poder Judiciário.

Soma-se a isso o fato de o evento contar com a atuação do professor, pesquisador e palestrante **Dr. Guto Niche**, profissional de reconhecida notória especialização em inovação, tecnologia, gestão e desenvolvimento socioemocional no serviço público. Com sólida formação acadêmica — Doutor e Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e especialização executiva na Espanha —, além de expressiva e reconhecida atuação em grandes fóruns do Poder Judiciário (como ENASTIC, FestLabs, EXPOJUD e Conselho de Presidentes dos TJs), a qualificação do palestrante reforça a singularidade do conteúdo e a plena pertinência da capacitação voltada ao aprimoramento institucional e à valorização dos servidores deste Tribunal.

Dessarte, resta caracterizada a notória especialização do palestrante, uma vez demonstrado que sua atuação, nos campos da inovação, cultura digital, gestão e saúde mental no serviço público, revela-se compatível com a natureza singular e predominantemente intelectual da palestra pretendida, mostrando-se reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto da contratação.

Uma vez preenchidos tais requisitos, cumpre aferir, no que se refere à regularidade da instrução processual, a observância das exigências previstas no art. 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

À vista das exigências legais, verifica-se que constam dos autos os documentos indispensáveis à instrução da contratação, notadamente o documento de oficialização de demanda (evento 2), o estudo técnico preliminar (eventos 3 e 18), o termo de referência (eventos 4 e 19), mapa de gerenciamento de riscos (evento 5), o mapa geral e estimativo (eventos 6 e 20), certidões de regularidade (eventos 11, 15 e 23), e a justificativa do preço (evento 12). Não se mostra aplicável, na hipótese em exame, a exigência de projeto básico/executivo, por incompatibilidade com a natureza do objeto pretendido.

No que se refere à estimativa de despesa, bem como à demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, verifica-se que a Diretoria Financeira manifestou-se nos autos atestando a disponibilidade orçamentária para custear a palestra, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme consignado no evento 22.

No tocante à razão da escolha da contratada, cumpre consignar que se trata de ato inserido no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, justificando-se a opção pela empresa em virtude da singularidade dos temas abordados — focados em inovação, inteligência artificial, cultura digital, gestão e bem-estar/saúde mental — e da notória especialização do palestrante no contexto do serviço público e do Poder Judiciário. Trata-se de escolha plenamente adequada ao atendimento da necessidade institucional de promover a capacitação e o aprimoramento contínuo das rotinas de trabalho, assegurando a entrega de conteúdo qualificado, atual e diretamente aplicável à realidade dos magistrados, servidores e colaboradores deste Tribunal.

Ainda, ressalta-se que o termo de referência apresentou a justificativa, da seguinte forma:

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de promover uma ação institucional de reflexão e sensibilização sobre os impactos cognitivos, comportamentais e emocionais decorrentes da incorporação crescente de ferramentas de inteligência artificial ao ambiente de trabalho do Poder Judiciário.

2.2 A transformação digital tem alterado processos, rotinas e formas de interação profissional, exigindo dos integrantes da instituição não apenas a atualização de conhecimentos técnicos, mas também o desenvolvimento de competências que favoreçam a adaptação às mudanças, a resiliência socioemocional e a preservação do sentido humano do trabalho.

2.3 Nesse contexto, mostra-se pertinente oferecer ao corpo institucional conteúdo que articule inovação tecnológica, saúde mental, ética do cuidado, propósito e qualidade de vida no trabalho, contribuindo para a compreensão dos efeitos das novas tecnologias sobre a atividade profissional e para a adoção de posturas mais conscientes e equilibradas diante dessas transformações.

2.4 A ação integra a programação comemorativa do Dia do Servidor Público de 2026 e busca proporcionar espaço de reflexão sobre a importância do trabalho desenvolvido no âmbito do Tribunal, valorizar os integrantes da instituição e

ampliar a conscientização acerca da prevenção da sobrecarga cognitiva e dos riscos associados ao esgotamento profissional.

2.5 A temática apresenta aderência ao Plano Estratégico do TJGO para o sexênio 2021–2026, especialmente ao macrodesafio de aperfeiçoamento da gestão de pessoas, e às diretrizes do Plano Estratégico de Gestão de Pessoas 2025–2027, relacionadas ao fortalecimento do engajamento, da saúde e do bem-estar, bem como à promoção do desenvolvimento de pessoas.

2.6 A escolha de ação presencial favorece a interação direta entre o palestrante e os participantes, o envolvimento do público e a abordagem reflexiva dos temas propostos, características relevantes para o alcance dos resultados pretendidos.

2.7 A contratação pretende, assim, contribuir para as ações institucionais de valorização das pessoas e promoção da qualidade de vida no trabalho, mediante a oferta de conteúdo atual e relacionado aos desafios vivenciados pelos integrantes do Poder Judiciário diante das transformações tecnológicas.

Outrossim, no que se refere à justificativa de preço, cumpre registrar que, nas contratações por inexigibilidade de licitação, a demonstração da compatibilidade do valor não se realiza, necessariamente, pela comparação direta com objetos similares ofertados por outros fornecedores, especialmente quando a contratação recai sobre evento singular, promovido por entidade específica e com conteúdo programático próprio.

Nessas hipóteses, a justificativa de preço deve ser aferida, preferencialmente, a partir da demonstração de que o valor cobrado da Administração corresponde ao preço ordinariamente praticado pela futura contratada perante o mercado em geral, de modo a afastar eventual tratamento diferenciado ou majoração indevida em razão da contratação pública, em conformidade com o art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.900/2021, *in verbis*:

Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; e

No caso concreto, verifica-se que o valor cobrado pela empresa DR Guto Niche – Educação, Gestão, Saúde, Tecnologias e Inovação Ltda. para o fornecimento da palestra (evento 17), está acima da média dos valores constantes nas notas fiscais juntadas no evento 12.

Por outro lado, a unidade demandante justificou que a variação em relação à média decorre das especificidades e da complexidade do evento pretendido por este Tribunal, o qual exige o prévio planejamento e a customização do conteúdo programático à realidade e às metas institucionais do Poder Judiciário goiano, além de contemplar na proposta (evento 17) a cobertura integral de todos os custos diretos e indiretos incidentes na prestação presencial do serviço.

Ressaltou-se, que as notas fiscais acostadas ao evento 12 dizem respeito a eventos com formatos, cargas horárias e contextos operacionais variados, encontrando-se o valor cotado para este Tribunal plenamente compatível com o patamar praticado pelo próprio profissional em contratações congêneres realizadas por outros órgãos

públicos, a exemplo da Nota Fiscal Eletrônica nº 85 do dia 21.8.2026 emitida para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Tocantins, cujo o valor é o mesmo da proposta apresentada a este Poder (fl. 3 do evento 12).

Ademais, conforme declaração prestada pela própria empresa contratada (evento 24), esclareceu-se que os valores constantes nas Notas Fiscais Eletrônicas nº 64 (R\$ 16.000,00), nº 76 (R\$ 16.000,00) e nº 85 (R\$ 22.000,00) — todas referentes a palestras presenciais de 1 (uma) hora — cobriam exclusivamente os honorários profissionais, sendo as despesas de deslocamento e hospedagem custeadas à parte pelos tomadores. Em contrapartida, a proposta global de R\$ 22.000,00 apresentada a este Tribunal engloba R\$ 19.500,00 a título de honorários e R\$ 2.500,00 para a cobertura de todas as despesas logísticas (passagens aéreas no trecho Porto Alegre/Goiânia, hospedagem, traslados e alimentação), evidenciando que o valor cobrado pelos honorários está, inclusive, abaixo do praticado na NF-e nº 85 e plenamente compatível com o histórico comercial do palestrante.

Desse modo, restou evidenciada a razoabilidade do preço proposto e a sua proporcionalidade com a notória especialização do palestrante e com a natureza singular do objeto, demonstrando a razoabilidade do dispêndio e a ausência de sobrepreço aparente no caso concreto.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (eventos 11, 15 e 23).

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos art. 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade da contratação da empresa DR Guto Niche – Educação, Gestão, Saúde, Tecnologias e Inovação Ltda. para o fornecimento da palestra intitulada “Sentido da Vida e do Trabalho em Tempos de Inteligência Artificial”, a ser proferida por Augusto Niche Teixeira, no mês de outubro do corrente ano, em comemoração ao Dia do Servidor Público, ao custo total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Em síntese, a instrução processual evidencia a viabilidade jurídica da contratação, cujo objeto, relativo ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se entre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos na Lei nº 14.133/2021.

A atividade integra a programação alusiva ao Dia do Servidor Público de 2026 e está alinhada aos objetivos institucionais de valorização das pessoas e promoção da qualidade de vida no trabalho. Nesse contexto, a escolha da palestra “Sentido da Vida e do Trabalho em Tempos de Inteligência Artificial” fundamenta-se na pertinência de seu conteúdo às finalidades do evento, ao abordar os impactos da inteligência artificial nas rotinas funcionais, a resiliência socioemocional, a saúde mental, a ética do cuidado e o fortalecimento do propósito no serviço público.

Quanto à seleção de Augusto Niche Teixeira (Doutor Guto Niche), a Diretoria de Gestão de Pessoas apresentou justificativas relacionadas à sua formação, experiência e notória especialização em temas pertinentes ao objeto da palestra, conforme os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (evento 18) e do Termo de Referência (evento 19).

Isso posto, à vista dos documentos e das informações que instruem os autos, atestada a disponibilidade orçamentária e financeira (evento 22), acolho o parecer jurídico e, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo** a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa DR Guto Niche – Educação, Gestão, Saúde, Tecnologias e Inovação Ltda., para que Augusto Niche Teixeira ministre a referida palestra no dia 27.10.2026, ao custo total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho, com posterior retorno a esta Diretoria-Geral.

Após, remetam-se à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro da contratação no sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Na sequência, encaminhem-se à unidade financeira para anotação no ContratosGov.

Por fim, à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências subsequentes e arquivamento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 134478440897 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202608000776264 (Evento nº 27)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 21/10/2026 às 14:34

